



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

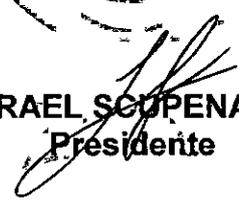
INDICAÇÃO Nº 1429 118

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 46/18, autoria do vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni "Kiko Beloni", que "Implanta o 'Certificado de Qualidade Alimentar' para os estabelecimentos comerciais do Município que trabalham com refeições prontas", que após a devida análise poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 09 de maio de 2018.

  
ISRAEL SCOPENARO  
Presidente

Exmo. Senhor  
ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
DD. Prefeito do Município de Valinhos.  
Valinhos/SP



C.M.V.  
Proc. Nº 934,18  
Fls. 01  
Resp. [assinatura]

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2501,18  
Fls. 02  
Resp. [assinatura]

PROJETO DE LEI

Nº 46 / 18

PROJETO DE LEI Nº 46 / 2018

**Implanta o "Certificado de Qualidade Alimentar" para os estabelecimentos comerciais do Município que trabalham com refeições prontas.**

O vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni (KIKO BELONI) apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexado, que "implanta o "Certificado de Qualidade Alimentar" para os estabelecimentos comerciais do Município que trabalham com refeições prontas", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

Muitas doenças são decorrentes de péssimos hábitos alimentares das pessoas que, cada vez mais, importam-se menos com alimentação saudável e consomem alimentos industrializados que, geralmente, são incorporados com componentes que não acrescentam benefício nenhum à saúde.

Desse modo, cresce, anualmente, o número de pessoas que sofrem com obesidade, hipertensão arterial e doenças cardíacas.

A qualidade alimentar é o conjunto de avaliações de aspecto, cor, paladar, valor biológico, compostos orgânicos desejáveis e compostos inorgânicos indesejáveis, representando tudo aquilo que vale a pena ser incorporado em um alimento para que o mesmo preencha suas funções alimentares.



C.P.A.X.  
Proc. Nº 934,18  
Fls. 02  
Resp. [Signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2501,18  
Fls. 03  
Resp. [Signature]

Por extensão, a qualidade alimentar eleva os valores chamados medicinais, pois disponibilizam elementos vitais necessários a preencher todas as funções biológicas das pessoas, sem levar componentes perigosos à saúde.

A qualidade de um alimento, quanto ao seu efeito sobre o organismo, pode ser avaliada de diferentes pontos de vista: o dos sentidos, o do nutritivo e o do higiênico.

O ponto de vista dos sentidos tem a ver com o aspecto visual, olfativo, gustativo e tátil; além disso, está relacionado com o digestivo, ou seja, as sensações experimentadas após a ingestão de um alimento.

Por seu turno, o ponto de vista nutritivo está relacionado com os nutrientes que compõem o alimento e energia que ele carrega.

Já o ponto de vista higiênico se refere à salubridade e inocuidade do alimento, ou seja, que não contenha micróbios, que não esteja alterado ou em estado irregular, e que não contenha substância que possa ser nociva ao organismo.

A qualidade alimentar tem merecido fiscalização e, nesse sentido, o Programa Nacional de Movimento da Qualidade Sanitária de Alimentos, desenvolvido pela área de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, desde o ano 2000, fundamenta-se no controle e fiscalização de amostras de diversos produtos alimentícios expostos ao consumo e na avaliação do padrão sanitário por meio de análise dos parâmetros físico-químicos, microbiológicos, contaminantes, microscopia, aditivos, dentre outros, além da análise de rótulos no que concerne aos dizeres de rotulagem obrigatórios.

O objetivo desta propositura é reconhecer as empresas do Município que primam pela qualidade de alimentos dos seus produtos.

[Signature]



C.M.V.  
Proc. Nº 934, 18  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2501, 18  
Fls. 04  
Resp. [assinatura]

Assim, solicito aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2018.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSB

Nº do Processo: 934/2018

Data: 26/02/2018

Projeto de Lei n.º 46/2018

Autoria: KIKO BELONI

Assunto: Implanta o Certificado de Qualidade Alimentar para os estabelecimentos comerciais do Município que trabalham com refeições prontas.



C.M.V.  
Proc. Nº 934/18  
Fls. 09  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 2501/18  
Fls. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

LEI Nº /2018

**Implanta o "Certificado de Qualidade Alimentar" para os estabelecimentos comerciais do Município que trabalham com refeições prontas.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

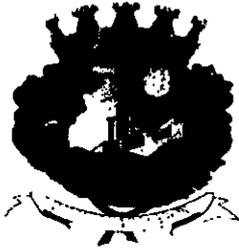
**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica implantado, no Município de Valinhos, o "Certificado de Qualidade Alimentar", destinado a premiar os estabelecimentos comerciais que trabalham com refeições prontas e zelam pela qualidade da mesma.

**Artigo 2º** - O certificado será concedido após avaliação a ser feita pela Secretaria Municipal da Saúde, que poderá se valer da colaboração de profissionais ligados à área de segurança alimentar, tanto de órgãos públicos como de órgãos privados.

**Artigo 3º** - As empresas interessadas poderão pleitear a concessão do certificado tão logo a lei entre em vigor.

**Artigo 4º** - O certificado terá validade de um ano, contado da sua concessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 934, 18  
Fis. 03  
Resp. [Signature]

C.M.V.  
Proc. Nº 2501, 18  
Fis. 06  
Resp. [Signature]

Parágrafo único. Expirado o prazo de validade do certificado, a empresa beneficiada poderá pleitear sua renovação, que ficará condicionada a nova avaliação.

**Artigo 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei para garantir a sua execução.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Orestes Previtalo Junior**  
Prefeito Municipal